

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003. (\*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto Art. 7º da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996 e nos incisos I, V e IX do art. 24, do capítulo VII do Regimento Interno da ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.002675/03-03, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Organização ANEEL Nº 009, constante do anexo desta Portaria, estabelecendo a metodologia para o funcionamento do “Fórum Técnico de Integração” da ANEEL e da Sociedade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(\*) Republicado no Boletim Administrativo ANEEL de 26.05.2004, v. 07, n. 05, por conter incorreções no original publicado, referente ao nº da Norma de Organização ANEEL

**Este texto não substitui o republicado no Boletim Administrativo ANEEL de 26.05.2004.**

NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 009

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### SEÇÃO I DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre a metodologia de funcionamento do “Fórum Técnico de Integração” da ANEEL e da Sociedade.

### SEÇÃO II DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO

Art. 2º A aprovação e alteração desta Norma são de competência da Diretoria, as quais deverão ser processadas de acordo com as necessidades e critérios da ANEEL, de forma a compatibilizar as ações desse Fórum com a evolução e integração da Agência.

### SEÇÃO III DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 3º Esta Norma é de aplicação interna, com vigência a partir da data de sua publicação no Boletim Interno da Agência.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins e efeitos desta Norma são consideradas as seguintes definições:

I - Relativamente ao Fórum de Integração da ANEEL

- a) Expositor - pessoa convidada a apresentar o tema em discussão na reunião do “Fórum Técnico de Integração” da ANEEL;
- b) Fórum Técnico de Integração da ANEEL – Fórum permanente para discutir assuntos de interesse da ANEEL
- c) Forte Integração - abreviatura do “Fórum Técnico de Integração da ANEEL”;
- d) Gerente – pessoa ocupando um dos cargos de Superintendente, de Procurador Geral, de Auditor Interno ou de Secretário Geral.

I - Relativamente ao Fórum Virtual de Integração:

- a) Consultor – participante ou não da reunião virtual, de notório conhecimento sobre o tema em discussão, convidado eventualmente pelo moderador facilitador para esclarecer dúvidas, ou dar sua opinião pessoal e espontânea sobre assunto controverso em discussão na reunião virtual;
- b) Fórum virtual – grupos de discussão à distância, formados especificamente para apoiar o “Fórum Técnico de Integração” da ANEEL;
- c) Participante - todo Colaborador, Servidor, Superintendente, Dirigente, Gerente da ANEEL ou convidado externo pela Diretoria, participe do “Fórum Técnico de Integração”;

- d) Moderador(es)- participante(s) do grupo de discussão designado(s) previamente para cumprir funções específicas de coordenação, de redação ou de pesquisa, no próprio grupo.
- e) Moderador Facilitador – participante coordenador geral de cada reunião virtual, cuja função é estimular a discussão no grupo de discussão;
- f) Moderador Relator – participante da reunião virtual designado responsável por sintetizar e atualizar as opiniões dos participantes da reunião virtual, quando solicitado pelo moderador facilitador;
- g) Moderador Pesquisador – participante da reunião virtual convidado eventualmente pelo facilitador para pesquisar matéria de interesse sobre o tema em discussão;
- h) Reunião virtual - grupo de discussão à distância específico do Fórum Virtual, acessível na rede interna de computadores da ANEEL.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM DE INTEGRAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES

Art. 5º O caráter das reuniões do Fórum de Integração será informativo e terá como objetivo a integração técnica e gerencial entre dirigentes, gerentes, assessores, colaboradores, servidores públicos da ANEEL e convidados externos e internos pela Diretoria.

Art. 6º As reuniões serão sempre abertas a todos os colaboradores, servidores e gerentes da ANEEL.

Art. 7º A reunião será coordenada pelo Diretor Geral ou, em seu impedimento, por outro Diretor por ele designado.

Art. 8º A programação e o cronograma das reuniões serão coordenados pela SPG em conjunto com a SRH e com a chefia de Gabinete do Diretor Geral, para apresentação ao Diretor Geral.

~~Parágrafo único. O cronograma de reuniões considerará a realização de pelo menos uma reunião a cada mês. [\(Revogado pela PRT ANEEL 1.639 de 13.10.2010\)](#)~~

#### SEÇÃO II

#### DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º O convite para as reuniões será feito com a antecipação de, no mínimo, 15 dias da data da respectiva reunião.

Art. 10. Será incentivada a participação de expositores e convidados externos à ANEEL, principalmente de agentes públicos, Agências Reguladoras Estaduais, Universidades, quando for de interesse para a discussão do tema.

## SEÇÃO III

### DOS TEMAS

Art.11. Os temas serão preferencialmente de interesse geral da ANEEL ou do setor elétrico.

~~Art.12. A programação dos temas será trimestral.~~ ([Revogado pela PRT ANEEL 1.639 de 13.10.2010](#))

Art.13. Os temas para as reuniões técnicas serão aprovados pela Diretoria Colegiada, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da reunião específica.

Art.14. Os temas, uma vez aprovados pela Diretoria Colegiada, serão programados pela SPG em conjunto com a SRH, quando se tratarem de expositores internos e estas em conjunto com a SRI, quando se tratarem de expositores externos.

Art.15. As superintendências e as demais gerências se encarregarão de detalhar o programa temático, sugerir à SPG ou à SRH nomes de expositores.

Art. 16. Cada expositor deverá apresentar, relativamente ao seu tema, o resumo de suas idéias e conclusões que farão parte do conteúdo de sua palestra para debates, a ser enviado, via e-mail, com a antecedência mínima de 7 dias à SCS, a qual providenciará sua distribuição aos participantes e convidados externos da Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM VIRTUAL DE INTEGRAÇÃO

Art. 17. O interessado poderá entrar livremente no “Grupo de Discussão” do tema de sua escolha, mediante instrução própria que será disponibilizada na página inicial dos grupos de discussão.

Parágrafo único -Para permitir o acesso livre de qualquer Participante, todos os grupos de discussão funcionarão na modalidade “grupos não moderados”.

Art. 18. Para o “Fórum Virtual de Integração” serão sempre convidados, pela SRH, preferencialmente dentre os participantes do grupo de discussão, o moderador relator e o moderador facilitador, os quais poderão permanecer responsáveis por suas funções no grupo durante a discussão antecedente ou posterior à reunião técnica concernente.

Parágrafo único. O moderador facilitador poderá convidar, a seu critério, dentre os participantes do grupo, aqueles para desempenharem as funções de pesquisadores ou consultores.

Art. 19. O fórum virtual será mantido aberto, até que se esgote o assunto discutido.

Parágrafo único. Dado o caráter de fórum de debate de opiniões, até que, quando for o caso, documento final seja aprovado pela Diretoria, todos os registros dos trabalhos, inclusive eletrônicos, serão acompanhados de observação de que não refletem posições da Agência.

Art. 20. Cada participante enviará, espontaneamente, a sua contribuição ao grupo de discussão referente ao tema e, quando a mesma não for de sua autoria, deverá identificar o autor e a publicação.

§1º Todos os participantes do “Grupo de Discussão” receberão simultaneamente a contribuição a ser objeto de exame e poderão emitir suas opiniões.

§2º O moderador facilitador ou o expositor solicitará ao relator a elaboração de uma síntese das opiniões ou revisão de trabalho em elaboração ou discussão pelo grupo, cujo teor será devolvido ao grupo, para análise e crítica.

§3º A SGI disponibilizará na Intranet aos interessados, em espaço próprio, relatório síntese evolutivo sobre a discussão do tema no grupo, atualizado periodicamente pelo relator.

Art. 21. Todo o material de consulta, respondido ou transacionado por meio do fórum virtual, servirá de acervo técnico para a ANEEL, constituindo-se, assim, em memória técnica sobre os temas, para consulta, por todos os interessados da ANEEL e convidados.

Art. 22. Todas as contribuições para o fórum de integração virtual serão guardadas e identificadas por autor, independente de serem aproveitadas ou não nos debates ou palestras.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Superintendência de Planejamento da Gestão - SPG, em conjunto com as demais Superintendências em suas diversas áreas de competência, tomará todas as providências relativas à observância do disposto nesta Norma Organizacional.

Art. 24. A Superintendência de Recursos Humanos – SRH deverá submeter à Diretoria, até 60 dias após a aprovação desta norma, critérios para estímulo e reconhecimento à participação efetiva dos Colaboradores, Servidores, Dirigentes, Gerentes e Gestores da ANEEL no “Fórum Técnico de Integração da ANEEL”.

§1º. A participação efetiva tanto nas reuniões técnicas como no Fórum Virtual será aferida por pesquisa entre os participantes, a ser conduzida pela Superintendência de Recursos Humanos- SRH, por meio de indicadores pré-definidos.

Art. 25. A Superintendência de Comunicação Social – SCS e a Secretaria Geral - SGE da ANEEL deverão dar ampla divulgação ao disposto nesta Norma Organizacional.